



Sexta-feira, 23 de Maio de 1997

I Série — N.º 25

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 100 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de KzR 308 000 00 e para a 3.ª série KzR 475 000 00 acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito previsto a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
	As três séries	KzR 165 000 000 00		
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00		
	A 2.ª série	KzR 54 450 000 00		
	A 3.ª série	KzR 36 300 000 00		

Conselho de Ministros

Decreto n.º 40/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL.

Decreto n.º 41/97

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Branch Energy Limited e a Dourang — Sociedade de Participações e Exploração Mineira SARL.

Decreto n.º 42/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e Empresa R & RR-Exploração Limitada.

Ministério dos Transportes

Decreto executivo n.º 22/97:

Extingue as empresas de Manutenção Técnica — Manauto 2-U.E.E., Manauto 4-U.E.E., Manauto 5-U.E.E., Manauto 6-U.E.E. e Manauto 9-U.E.E. e cria uma comissão liquidatária.

Decreto executivo n.º 23/97:

Extingue a empresa de Manutenção Técnica — Manauto 122-U.E.E. e cria uma comissão liquidatária.

Despacho n.º 17/97

Determina que enquanto não forem aprovadas as bases legais que confiram às empresas públicas tuteladas por este Ministério prerrogativas de autoridade para a celebração de contratos de concessão de actividades que são reserva do Estado ou de concessão de terrenos do domínio público, estes contratos carecem de aprovação prévia do Ministro dos Transportes.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 18/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a «Mulemba Wachá Ngola», situada nos arredores da cidade de Luanda, na Província de Luanda.

Despacho n.º 19/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja da Nossa Senhora da Santana, na cidade de Caxito, Província do Bengo.

Despacho n.º 20/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja de São José do Ambriz, na Província do Bengo.

Despacho n.º 21/97.

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício da Primeira Estação dos Caminhos de Ferro, na Província da Huíla.

Despacho n.º 22/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício denominado «Hamilton Lopes», na Província da Huíla.

Despacho n.º 23/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a parte antiga do Hospital de D. Carlos I, na Província de Benguela.

Despacho n.º 24/97:

Estabelece como zona histórica a cidade do Sumbe.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/97
de 23 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E.P. e a Comisap Group SARL, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 41/97
de 23 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P a Branch Energy Limited e a DOURANG — Sociedade de Participações e Exploração Mineira SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E P, a Branch Energy Limited e a Dourang — Sociedade de Participações e Exploração Mineira para os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Anexo A

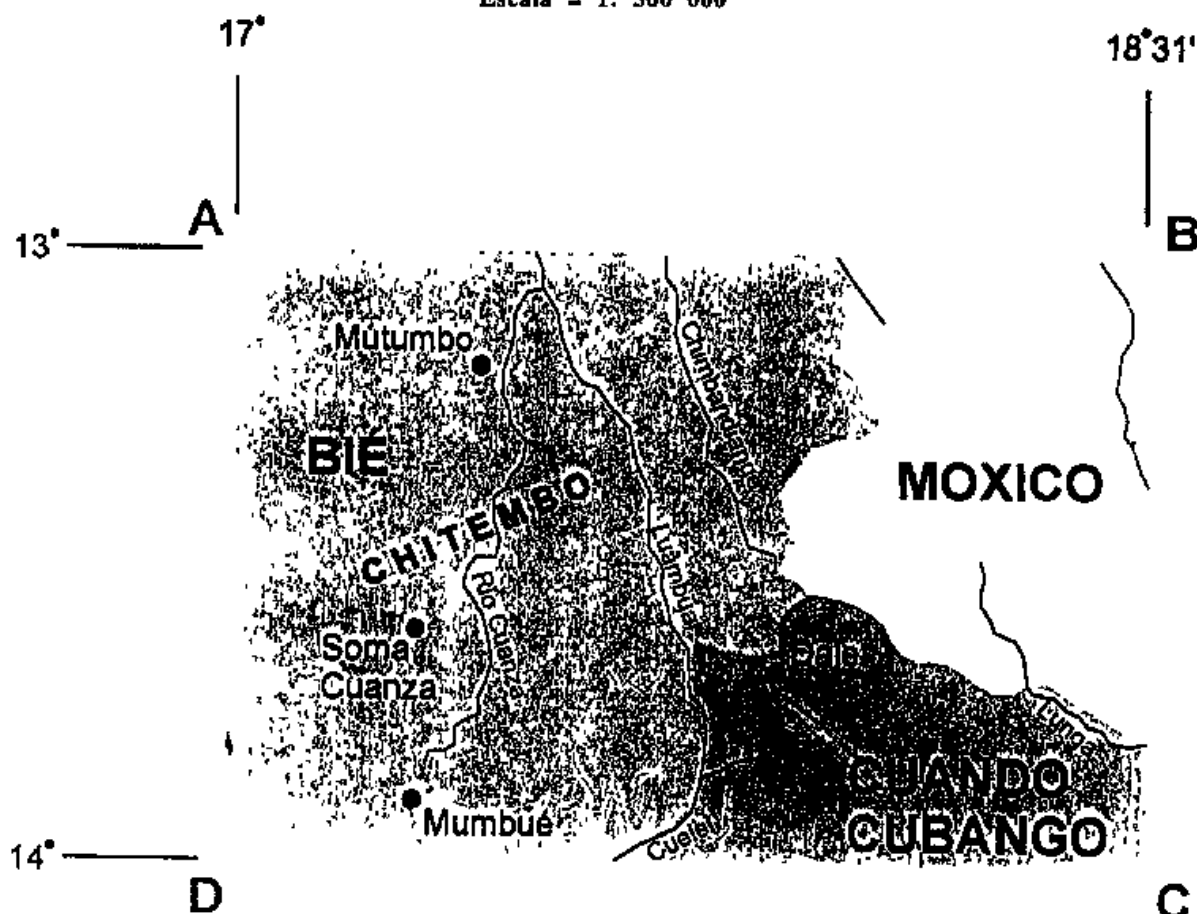
Coordenadas geográficas dos vértices da poligonal que define os limites da área do Alto Cuanza, requerida pela Empresa Branch Energy Limited

Vértices	Longitude (E)	Latitude (S)
A	20 50''	09º 10''
B	21 15''	09º 30''
C	21 15''	11º 00''
D	20 40''	11º 00''
E	20 40''	09º 50''
F	20 50''	09º 50''

Anexo B

Mapa de localização requerida pela Branch Energy Limited da área do projecto Alto Kwanza

Escala = 1: 500 000



Decreto n.º 42/97
de 23 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P e a Empresa R & RR — Explorações Limitada, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 17 de Outubro, respectivamente

Art 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E P e a Empresa R & RR — Explorações Limitada, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dûnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Anexo A

Coordenadas dos vértices da polygonal que define os limites da área da Lunda-Sul

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	12	00	00	16	00	00
B	12	00	00	17	00	00
C	14	00	00	17	00	00
D	14	00	00	16	00	00

A área proposta mede aproximadamente 11 770 Km² e localiza-se inteiramente na Província da Lunda-Sul

Anexo B

Mapa indicando à Área da Licença de Prospecção da Província da Lunda-Sul

Escala = 1: 7 500 000

